



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 151 , de 16 de abril de 1 964.

Autor: Deputado René Barbour

Cria o Distrito de Paz de São João do Aporé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de São João do Aporé, com sede no patrimônio do mesmo nome, que passará a categoria de vila, no município de Paranaíba.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de São João do Aporé terá os seguintes limites: "Começa na barra do Córrego Cancan com o rio Aporé ou do Peixe, prosseguindo por aquêle córrego acima, margem direita, até alcançar a serra, daí tomando a direção leste pelo espigão divisor das águas vertentes para o Aporé e das vertentes para o Paranaíba, até a altura da cabeceira do córrego da Onça. Deste ponto, desce em linha reta à dita cabeceira, por ela abaixo margem esquerda, até a sua barra no Rio Aporé ou do Peixe dividindo com o distrito sede do município, e por aquele rio acima, margem direita, até a fóz do Cancan, limitando com o Estado de Goiás, ponto de partida".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de abril de 1 964,
143º da Independência e 76º da República.

*Cing a pla 4/1
F. Silva
V*